



Número: **1026491-46.2020.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **8ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **04/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Nomeação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RUBENS ALBERTO GATTI NUNES (AUTOR)		RUBENS ALBERTO GATTI NUNES (ADVOGADO)	
JAIR MESSIAS BOLSONARO (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22911 2390	04/05/2020 18:17	Acao Popular - Rubens A. G. Nunes x Presidente da Republica - nomeacao Rolando Alaxandre para direto	Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL

RUBENS ALBERTO GATTI NUNES, brasileiro, advogado, coordenador nacional do Movimento Brasil Livre, portador da cédula de identidade Registro Geral número 35.159.137-0, com Cadastro de Pessoas Físicas sob número 369.073.308-14, domiciliado na Rua Major Sylvio Magalhães Padilha, 5200, Edifício Quebec, São Paulo-SP, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal e no artigo 1º, da Lei número 4.717/65, apresentar a presente

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Sr. Jair Messias Bolsonaro**, domiciliado no Palácio da Alvorada, SPP Zona Cívico- Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.150-000, e da **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público com endereço na SIG, Quadra 6, Lote 800, 3º andar, CEP 70.610-460, Brasília-DF, consoante as assertivas de fato e direito a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR E DA LEGITIMIDADE ATIVA

A presente Ação Popular tem seu cabimento previsto no artigo 5º, inciso LXXIII, da Carta Maior da República. Vejamos:

Art. 5º, inciso LXXIII: qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Av. Major Sylvio Magalhães Padilha, 5.200
Edifício Quebec, 1º andar, Jardim Morumbi, CEP 05692-050, São Paulo-SP
rubensnunes@mtna.com.br – paulo@paulohfbueno.com.br



Na lição do professor José Afonso da Silva (em Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª edição, 1996, Ed. Malheiros), **“toda ação popular consiste na possibilidade de qualquer membro da coletividade, com maior ou menor amplitude, invocar a tutela jurisdicional a interesses coletivos”**.

A legitimidade ativa é indiscutível, haja vista o teor do artigo 1º, da Lei número 4.717/1965, que regula a Ação Popular.

É patente o interesse do cidadão Autor da presente em denunciar a imoralidade do ato atacado.

A nomeação do Sr. Rolando Alexandre de Souza para o cargo de Diretor da Polícia Federal – considerando o contexto desenhado pelas declarações e provas fornecidas pelo ex-Ministro da Cidadania e Justiça, Dr. Sérgio Moro e, de sua primeira ação após empossado ao substituir o Superintendente de Polícia Federal no Rio de Janeiro – atenta mortalmente contra a moralidade administrativa, a probidade, as instituições democráticas, a Pátria e contra o povo desta nação.

Indiscutível, portanto, não apenas a legitimidade ativa do Autor, bem como resta patente seu dever patriota de buscar a nulidade dos atos protagonizados pelos Requeridos.

Portanto, a presente Ação Popular deve ser recebida e processada na forma da lei, devendo ser concedida a tutela de urgência pretendida, julgando-se, ao final, totalmente procedentes os pedidos formulados.

II – DOS FATOS

Na última semana, os noticiários do país foram tomados pela informação de que o Sr. Jair Bolsonaro, atual presidente da República, passou a pressionar o ex-Ministro da Cidadania e Segurança Pública para que trocasse a Direção da Polícia Federal, até então chefiada pelo Senhor Maurício Valeixo.¹

¹ <https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2020/04/23/bolsonaro-tenta-trocar-diretor-geral-da-pf-e-moro-resiste.ghtml>.
Último acesso em 25/04/2020 às 11h52.



A pretensão do Presidente em substituir a direção da Polícia Federal se mantinha desde meados de 2019, conforme declarado em coletiva pelo ex-Ministro Sérgio Moro que, buscando evitar essa indevida interferência presidencial na instituição, resistia às investidas do Chefe do Executivo.²

Conforme declarações do então Ministro – que podem ser vistas na íntegra no link abaixo³ - o Presidente da República buscava ter interferência política na Polícia Federal de forma que *“ele pudesse ligar e colher informações”* conforme palavras do próprio Ministro.

Claramente, o então Diretor, Sr. Valeixo, não se prestava ao serviço mendaz procurado pelo chefe de Estado, haja vista que tais práticas consistiriam em condutas criminosas e antidemocráticas.

Neste sentido, foram as assertivas de Sérgio Moro:

“O presidente queria alguém que ele pudesse ligar, colher informações, relatório de inteligência. Seja o diretor, seja o superintendente. E, realmente, não é o papel da Polícia Federal se prestar a esse tipo de função”⁴

Conforme apontado por Moro, desde o ano passado Bolsonaro pede a troca do comando da PF por alguém a quem *“pudesse ligar para colher informações”* sobre investigações, sendo que, para Moro, *“o problema não é a troca, mas é permitir que seja feita a interferência política no âmbito da Polícia Federal”*.

O ex-Ministro afirmou, ainda, que Bolsonaro o informou que tinha *“preocupações com investigações”* feitas pelo órgão, na medida em que o ex-Ministro ressaltou que *“não tinha como aceitar essa substituição”*.

² <https://oglobo.globo.com/brasil/se-nao-posso-trocar-superintendente-vou-trocar-diretor-geral-afirma-bolsonaro-sobre-pf-23894944>
Último acesso em 25/04/2020 às 11h56.

³ <https://www.youtube.com/watch?v=5sh2Z4z0eu4> último acesso em 25/04/2020 às 11h59

⁴ <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-04-24/sergio-moro-acusa-bolsonaro-de-interferencia-politica-na-pf-e-deixa-governo.html>
último acesso em 25/04/2020 Às 12h04.



Trata-se claramente da sanha presidencial em interferir no andamento de investigações e obter vantagens ilícitas em razão da interferência política, o que foi cabalmente comprovado através das palavras do ex-Ministro Moro. Vejamos:

*Havia interesse em trocar superintendentes também. Novamente o do Rio de Janeiro, também o de Pernambuco, sem que me fosse apresentada uma causa, uma razão para que essas trocas fossem aceitáveis. **Eu falei para o presidente que isso seria uma interferência política e ele disse que seria mesmo.***

Ou seja, a pretensão abjeta do Presidente transcendia, inclusive, o cargo de Diretor da Polícia Federal e se estendia aos superintendentes, restando incontroverso que Bolsonaro busca fazer uma verdadeira devassa na instituição.

O Requerido insistiu na troca do comando da PF inclusive por temer investigações em curso na mais alta Corte do Judiciário brasileiro, tal como se denota da fala de Moro quando este salienta que “*o Presidente sinalizou que tinha preocupações em curso no Supremo Tribunal Federal e que a troca seria oportuna neste sentido.*”

Uma vez evidenciado o *animus* do Requerido, bem como sua pretensão de interferir nos trabalhos da Polícia Federal, resta-os analisar a motivação – que é óbvia e ululante: os filhos do Presidente são investigados pela Polícia Federal. Vejamos:

- Flávio Bolsonaro (Rachadinha) - Queiroz passou a ser investigado em 2018 depois que o COAF (atual Unidade de Inteligência Financeira) identificou diversas transações suspeitas ligadas ao ex-assessor. Segundo o órgão, Queiroz movimentou R\$ 1,2 milhão entre janeiro de 2016 e janeiro de 2017, valor que seria incompatível com seu patrimônio e ocupação, e recebeu transferências em sua conta de sete servidores que passaram pelo gabinete de Flávio.⁵

⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52419855> último acesso em 25/04/2020 às 12h19.



- **Carlos Bolsonaro (Rachadinha e funcionários fantasmas)** - passou a ser investigado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro após reportagens apontarem que assessores nomeados em seu gabinete nunca exerceram de fato essas funções.⁶

- **Eduardo Bolsonaro (Disseminação de fake news e organização de milícias digitais para divulgação de fake news e assassinatos de reputações)** - inquérito conduzido pelo ministro Alexandre de Moraes do STF - A CPMI das Fake News identificou com ajuda da PF participação de assessor do Eduardo Bolsonaro, o computador de Guimarães está vinculado à conta do Instagram "Bolsofeios", que faz vários ataques contra jornalistas e críticos do governo; Depoimentos à comissão apontaram a participação de Carlos e de seu irmão Eduardo Bolsonaro em campanhas na internet para atacar adversários políticos, com uso frequente de notícias falsas.⁷

- **Manifestações Pró AI-5 e fechamento do Congresso e do STF:** O Min. Alexandre de Moraes determinou à Polícia Federal que prossiga com investigações contra parlamentares ligados ao Presidente da República em atos favoráveis à extinção dos poderes e novo AI-5.⁸

A prova cabal e irrefutável se deu em razão das mensagens via *whatsapp* enviadas pelo Presidente da República, Sr. Jair Bolsonaro, ao Ministro Sérgio Moro, nas quais demonstra preocupação com investigações em curso na Polícia Federal reiterando a necessidade de substituição.

Nos prints da conversa entre o Ministro e o Presidente da República⁹, a imagem mostra que o presidente enviou a Moro o link de uma reportagem do portal *O Antagonista*. O texto diz que a Polícia Federal está "na cola" de 10 a 12 deputados aliados do presidente:

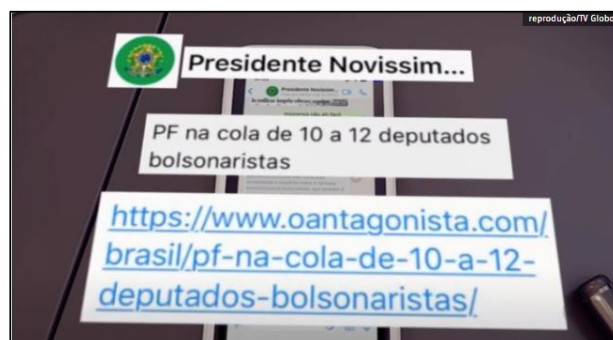
⁶ Ob. Cit.

⁷ Ob. Cit.

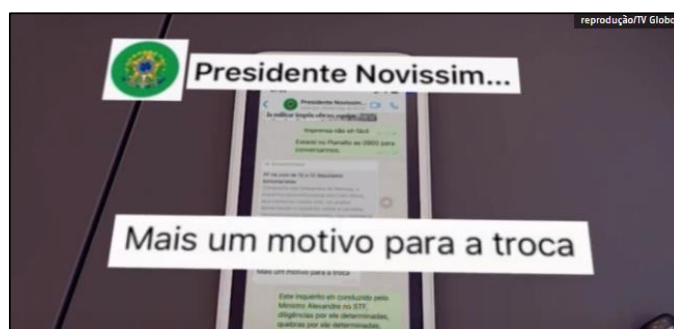
⁸ <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moraes-investiga-mensagens-de-deputados-suspeitos-de-atos-pro-ai-5.ghtml> último acesso em 25/04/2020 às 12h24.

⁹ <https://www.poder360.com.br/governo/jn-exibe-suposta-troca-de-mensagens-de-moro-com-bolsonaro/>

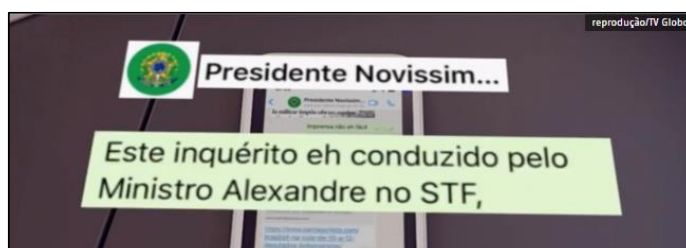




O presidente, então, responde: *“Mais 1 motivo para a troca”*, referindo-se ao seu desejo incontrolável de substituir Valeixo – nome de confiança de Moro – na chefia da Polícia Federal.



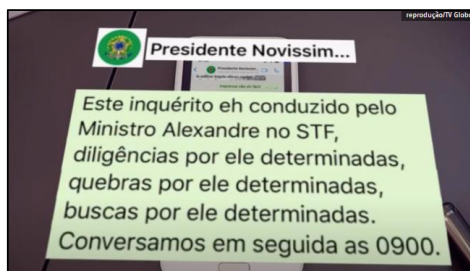
O Ministro respondeu ao Presidente explicando que a investigação não havia sido pedida pelo ex-diretor da PF: *“Esse inquérito é conduzido pelo ministro Alexandre [de Moraes], no STF [Supremo Tribunal Federal]”*.



Moro continua: *“Diligências por ele determinadas, quebras por ele determinadas, buscas por ele determinadas”*. E finaliza: *“Conversamos em*



seguida, às 0900”, sinalizando reunião que eles teriam no dia seguinte, 5ª feira, 23 de abril.

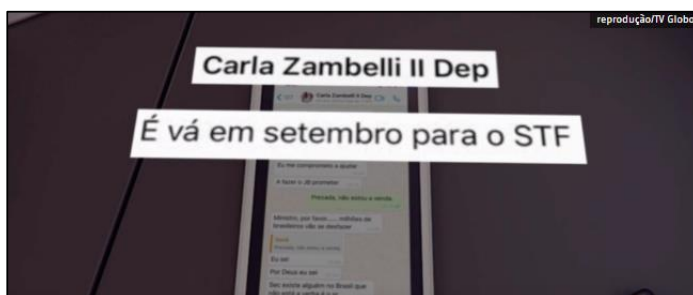


Incontestável, portanto, o interesse pessoal do Presidente da República em substituir o Diretor da Polícia Federal a fim de nomear um quadro que atendesse aos seus interesses espúrios, pudesse fornecer informações sigilosas e, até mesmo, alterar a condução de processos.

O “toma lá, dá cá” operante no “balcão de negócios” presidencial fica cabalmente demonstrado com a oferta feita pela deputada governista e aliada de primeira hora de Bolsonaro, Carla Zambelli ao então Ministro: indicação de Moro à vaga na Suprema Corte em troca da concordância do Chefe da Justiça com a indicação política do Sr. Alexandre Ramagem Rodrigues para o comando da PF – **este que, agora, foi realmente nomeado pelo Presidente Representado.**

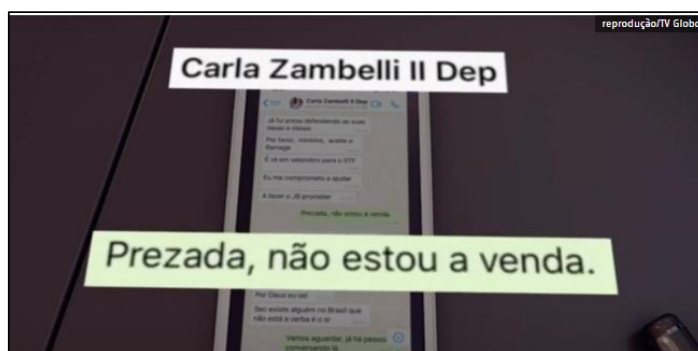
Vejamos:





Na sequência, Zambelli mantém a súplica para que Moro participe da negociação espúria e antirrepublicana aceitando a nomeação ofertada.

Moro responde de forma sucinta e inexpugnável à deputada aliada de Bolsonaro e alçada pelo Presidente ao “cargo” de *mercadora da República*: “PREZADA, NÃO ESTOU À VENDA”.



Inquestionável a empreitada governista para que o Ministro aceitasse a nomeação e se mantivesse no cargo.

Mas não é só.

A preocupação em realizar a substituição na PF foi tamanha que Bolsonaro e seus prosélitos chegaram ao absurdo de apostar a assinatura de Sérgio Moro em documento que ele não assinou. Em flagrante falsidade, o documento de exoneração do então diretor Aleixo foi publicado com a assinatura do então Ministro, mas o próprio Moro afirmou não ter assinado nada nesse teor.¹⁰

¹⁰ <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/04/24/falsidade-ideologica-por-que-sergio-moro-contesta-assinatura-digital.htm>



O fato foi confessado pelo próprio Governo, que posteriormente refez o ato de exoneração¹¹ – fato que não elide a conduta criminosa anterior.

Ato contínuo, o Requerido buscou cravar sua estaca de imoralidade na instituição ao nomear o Sr. Alexandre Ramagem Rodrigues para o cargo de Diretor da Polícia Federal – nomeação que foi sabiamente suspensa pelo Ministro Alexandre de Moraes que, em uma aula de Direito Constitucional e Princípios de Direito fez cessar a nomeação.

Tal fato causou repulsa do Requerido, que de maneira tresloucada e antirrepublicana foi à público criticar a decisão.

“No meu entender uma decisão política. (...)

"não justifica a questão da impessoalidade; Como é que o senhor Alexandre de Moraes foi para o Supremo? Amizade com o senhor Michel Temer. Ou não foi?"¹²

Não bastasse o flagrante desrespeito e a costumeira arrogância do Requerido, no último domingo, ao participar de manifestações pró AI-5 – em patente ato contrário as recomendações sanitárias de combate ao COVID-19 – Bolsonaro afirmou em tom de ameaça:

"Peço a Deus que não tenhamos problema essa semana, porque chegamos no limite. Não tem mais conversa, ok? Faremos cumprir a Constituição. Ela será cumprida a qualquer preço, e ela tem dupla mão. Não é a mão de um lado só não."

E nesta segunda, 04 de maio de 2020, nomeou o Sr. Rolando Alexandre de Souza para o cargo até então de Alexandre Ramagem – cuja nomeação foi liminarmente suspensa por decisão monocrática desta corte.

¹¹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/325458/exoneracao-de-valeixo-da-pf-e-republicada-no-dou-sem-assinatura-de-sergio-moro>

¹² <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/04/30/bolsonaro-questiona-alexandre-moraes-nao-engoli-decisao-sobre-ramagem.htm>



Ocorre que, conforme amplamente divulgado, o Sr. Rolando Alexandre é pessoa da primeira hora de confiança do Sr. Ramagem¹³, uma patente burla à decisão do Min. Alexandre de Moraes.

Em termos práticos, Bolsonaro substituiu o nomeado por terceiro alinhado à seus interesses escusos, como ficou evidenciado em seu primeiro ato após empossado – O novo Diretor da Polícia Federal substituiu o superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro.¹⁴

Destaca-se que o Ex-Ministro Sérgio Moro, em depoimento à Polícia Federal, afirmou categoricamente “quero o Rio”¹⁵, em alusão a substituição do Superintendente da corporação no Estado – cuja finalidade de benefício familiar fica evidenciada.

O contexto fático suscitado aponta claramente a imoralidade praticada, haja vista que o Requerido demonstra claramente seu interesse antirrepublicano em obter vantagens indevidas da Polícia Federal no Rio de Janeiro.

III – DO DIREITO: Da Imoralidade, da Ilegalidade e da Impessoalidade

A Administração Pública é regida por princípios basilares previstos na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 37 da Carta Magna. Entre tais princípios norteadores da atuação da Administração Pública está o princípio da moralidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

¹³ <https://www.oantagonista.com/brasil/bolsonaro-nomeia-rolando-alexandre-de-souza-para-o-comando-da-pf/>

¹⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/05/04/novo-diretor-geral-da-pf-troca-superintendente-no-rio-de-janeiro>

¹⁵ <https://www.oantagonista.com/brasil/quero-o-rio-diz-bolsonaro-em-mensagem-a-moro/>



Para a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (em Direito Administrativo, 21ª edição, 2008, Ed. Atlas), **“sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa”**.

No entendimento do professor José Afonso da Silva (em Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª edição, 1996, Ed. Malheiros), **“a moralidade administrativa não é meramente subjetiva, porque não é meramente formal, porque tem conteúdo jurídico a partir de regras e princípios da administração. A lei pode ser cumprida moralmente ou imoralmente”**.

Para a professora Di Pietro (em Direito Administrativo, 31ª edição, 2018, Ed. Forense), **“exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração”, sendo que “a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento”**.

Assim, é certo que a nomeação de Diretor da Polícia Federal para que este sirva à interesses espúrios do Requerido e, possa interferir diretamente em investigações em curso onde figuram como investigados seus familiares, consiste em notória afronta aos princípios de Direito Administrativo.

Importa dizer que não é apenas a Constituição Federal que visa resguardar a moralidade administrativa, sendo certo que, por óbvio, todo o ordenamento jurídico pátrio tem como função consagrar tal princípio.

Mais uma vez, a Constituição Federal homenageia o princípio da moralidade administrativa, que todos os atos obedecerão ao princípio da moralidade e serão regidos por norma legal.



Como leciona Hely Lopes Meirelles: “**a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso**”.¹⁶

Há que se destacar que o princípio da legalidade insculpe uma garantia e obrigação ao Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei, ou seja, o administrador não pode, por mera discricionariedade, conceder direitos ou impor obrigações, uma vez que todo ato administrativo depende de prévia autorização legal.

Indiscutivelmente a medida em comento apunhala não apenas os princípios da moralidade e legalidade, mas a moral de todo brasileiro o qual deposita a confiança e fé nas instituições públicas e as vê sendo vilipendiadas por interesses familiares em favor do “Rei”, que se porta acima de tudo, acima do bem e do mal e imune às normas legais vigentes no país.

Destarte, nota-se patente ofensa ao princípio da motivação, haja vista que tal nomeação fere qualquer necessidade de nomeação administrativa com base na eficiência, consistindo, exclusivamente em atendimento a interesses pessoais.

Ou seja, os atos administrativos devem ser sempre motivados vem sendo embasado e encorajado para assegurar que as decisões administrativas velem pelos direitos e garantias individuais, para salvaguardar os cidadãos da prepotência do Poder Público e do capricho dos governantes, substituindo a vontade individual, pela vontade jurídica em face do interesse público.

No caso em tela ainda se observa claramente que o ato administrativo – nomeação no cargo de Diretor da Polícia Federal – foi claramente desviado do interesse público, havendo notório vício, devendo ser considerado, portanto, um ato nulo.

¹⁶ MIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



Como observa Celso Antônio Bandeira de Mello, “**quem desatende ao fim legal desatende à própria lei**”.

Como Bandeira de Mello leciona, o princípio da finalidade encontra sua raiz constitucional no princípio da legalidade, no art. 37 da CF. Outra referência ao mesmo encontra-se no art. 5º, LXIX, Constituição, que prevê o mandado de segurança, cabível contra ilegalidade ou abuso de poder. O abuso de poder é o seu uso além dos limites, pois um dos limites desse poder é justamente a finalidade para a qual deveria ser utilizado.

Esclarecem Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, quanto ao princípio da indisponibilidade do interesse público:

*Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público (a expressão “interesse público” é utilizada, aqui, em sentido amplo, abrangendo todo o patrimônio público e todos os direitos e interesses, imediatos ou mediatos, do povo em geral, único titular da coisa pública) são **vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade**. Trata-se de um princípio implícito, e dele decorrem diversos princípios expressos que norteiam a atividade da Administração, como o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade, o da eficiência.*

É mister frisar que o princípio da indisponibilidade do interesse público está diretamente presente em toda e qualquer atuação da Administração Pública, diferentemente do que ocorre com o princípio da supremacia do interesse público, que, de forma direta, fundamenta essencialmente os atos de império do Poder Público.

*O princípio da indisponibilidade do interesse público tem, no direito administrativo, estreita relação com o princípio da legalidade, não sendo raro o uso dessas expressões como se fossem sinônimas. Com efeito, justamente pelo fato de **não ser a titular da coisa pública, de não ter disposição sobre a coisa pública, toda atuação da***



Administração deve atender ao estabelecido na lei, único instrumento hábil a determinar o que seja de interesse público. Afinal, a lei é a manifestação legítima daquele a quem pertence a coisa pública: o povo. **O administrador não pode agir contrariamente ou além da lei, pretendendo impor o seu conceito pessoal de interesse público, sob pena de inquinar seus atos de desvio de finalidade.** Deve, simplesmente, dar fiel cumprimento à lei, gerindo a coisa pública conforme o que na lei estiver determinado, ciente de que desempenha o papel de mero gestor da coisa que não é sua, mas do povo.

Não obstante, tal ato traduz uma severa irresponsabilidade que coloca em risco a lisura da Polícia Federal, sua imparcialidade, além de colocar em risco a continuidade de investigações em andamento, inclusive sob o cuidado do Egrégio STF.

Importa destacar que a motivação da nomeação parece consistir na tentativa de Boslonaro de realizar práticas criminosas, como as previstas nos artigos 316 (concessão), 319 (prevaricação) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal.

Nas palavras do Ministro Alexandre de Moraes nos autos do MS 37097 que suspendeu a nomeação de Ramagem:

A escolha e nomeação do Diretor da Polícia Federal pelo Presidente da República (CF, art. 84, XXV e Lei Federal 9.266/1996, art. 2º-C), mesmo tendo caráter discricionário quanto ao mérito, está vinculado ao império constitucional e legal, pois, como muito bem ressaltado por JACQUES CHEVALLIER, “o objetivo do Estado de Direito é limitar o poder do Estado pelo Direito” (L’Etat de droit. Paris: Montchrestien, 1992. p. 12)

(...)

O princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do



bem comum e constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos.

Em apertada síntese, o ato de exoneração e a nomeação do Sr. Rolando Alexandre de Souza encontra-se eivado de nulidades e vícios, sendo que a má fé motivadora é patente e inquestionável, razão pela qual urge a suspensão e declaração de nulidade do ato.

IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Por tudo quanto exposto, urge a necessidade de concessão de tutela de urgência, nos termos do artigo 294 c.c o artigo 300 do novo CPC, uma vez que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ao interesse coletivo.

Há probabilidade do direito do Autor, neste ato representando os interesses da coletividade, uma vez que a moralidade administrativa – princípio constitucional basilar da Administração Pública – está em sendo vilipendiada pela nomeação do Sr. Rolando Alexandre de Souza após a exoneração com assinatura do Ministro Sérgio Moro falsamente aposta em documento público e, principalmente, pela burla a decisão emanada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, sendo demonstrado o interesse do Requerido na nomeação com a finalidade interferência em investigações em andamento na Polícia Federal.

No mesmo trilhar, o perigo de dano é iminente, haja vista que a nomeação coloca em risco a continuidade de investigações em andamento, especificamente no caso dos filhos do Presidente da República, Senador Flávio Bolsonaro, Deputado Eduardo Bolsonaro e Vereador Carlos Bolsonaro, além da dúzia de parlamentares investigados e mencionados pelo próprio Requerido em mensagem ao Ministro Moro.

Neste sentido, inclusive, foi a decisão do Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes:

Nesse contexto, ainda que em sede de cognição inicial, analisando os fatos narrados, **verifico a probabilidade do direito alegado, pois,**

Av. Major Sylvio Magalhães Padilha, 5.200
Edifício Quebec, 1º andar, Jardim Morumbi, CEP 05692-050, São Paulo-SP
rubensnunes@mtna.com.br – paulo@paulohfbueno.com.br



em tese, apresenta-se viável a ocorrência de desvio de finalidade do ato presidencial de nomeação do Diretor da Polícia Federal,

em inobservância aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e do interesse público. São fatos notórios, além de documentados na inicial, que, em entrevista coletiva na última sexta-feira, dia 24/4/2020, o ainda Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, afirmou expressa e textualmente que o Presidente da República informou-lhe da futura nomeação do delegado federal Alexandre Ramagem para a Diretoria da Polícia Federal, para que pudesse ter “interferência política” na Instituição, no sentido de “ter uma pessoa do contato pessoal dele”, “que pudesse ligar, colher informações, colher relatórios de inteligência”. Essas alegações foram confirmadas, no mesmo dia, pelo próprio Presidente da República, também em entrevista coletiva, ao afirmar que, por não possuir informações da Polícia Federal, precisaria “todo dia ter um relatório do que aconteceu, em especial nas últimas vinte e quatro horas”.

O perigo de dano se mostra cabalmente comprovado no primeiro ato do nomeado, que imediatamente substituiu o Superintendente da Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro, ato que vinha sendo perseguido há meses pelo Presidente da República dentro de seus interesses espúrios.

Portanto, a concessão de tutela de urgência é medida que se impõe e desde já se requer, devendo ser suspensos todos os efeitos da nomeação do Sr. Rolando Alexandre de Souza.

V – DOS PEDIDOS

Por tudo quanto exposto, requer se digne Vossa Excelência a:

1. Processar e julgar a presente Ação Popular pelos motivos fáticos e fundamentos legais supra aludidos;



2. Conceder a tutela de urgência pretendida, “inaudita altera parte”, a fim de suspender imediatamente os efeitos do ato de nomeação do Sr. Rolando Alexandre de Souza para o cargo de Diretor da Polícia Federal.
3. Julgar a presente Ação Popular TOTALMENTE PROCEDENTE, a fim de declarar a nulidade do ato de nomeação do Sr. Rolando Alexandre de Souza para o cargo de Diretor da Polícia Federal.
4. Determinar a citação do Réu para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
5. Determinar a intimação da Advocacia Geral e do Ministério Público para que conheçam das matérias fáticas e dos fundamentos jurídicos ventilados na presente Ação Popular.
6. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela apresentação de documentos, produção de prova oral – depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas – e outras provas que se mostrem cabíveis no decorrer da instrução processual.
7. Requer ao Supremo Tribunal Federal juntada do depoimento do ex-Ministro Sérgio Moro prestado no sábado, 02 de maio, na Polícia Federal de Curitiba, a fim de instruir a presente quanto ao *animus* do Requerido e seus interesses em razão da substituição do superintendente da Polícia Federal.
8. Que todas as publicações sejam realizadas em nome de **RUBENS ALBERTO GATTI NUNES, OAB/SP 306.540** e de **PAULO HENRIQUE FRANCO BUENO, OAB/SP 312.410**.
9. Seja atribuída à causa o valor de R\$ 1.000,00.

De São Paulo-SP para Brasília-DF, 28 de abril de 2019.

RUBENS ALBERTO GATTI NUNES
OAB/SP 306.540

PAULO HENRIQUE FRANCO BUENO
OAB/SP 312.410

